



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CENTRO DE HUMANIDADES – CAMPUS III
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE

ORIENTADOR: AILTON NUNES MELO FILHO

**A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: NO TOCANTE
A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRESA.**

**GUARABIRA – PB
2015**

JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE

**A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: NO TOCANTE
A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRESA.**

*Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Curso de Graduação em
ciências Jurídicas da Universidade Estadual
da Paraíba – UEPB, Campus III, orientado
pelo **professor Ailton Nunes Melo Filho**,
em cumprimento aos requisitos para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.*

GUARABIRA - PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B849c Brilhante, Jonny Ville da Silva

A crise do sistema penitenciário brasileiro: no tocante a ressocialização da pessoa presa [manuscrito] / Jonny Ville da Silva Brilhante. - 2015.

34 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2015.

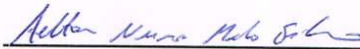
"Orientação: Ailton Nunes Melo Filho, Departamento de Ciências Jurídicas".

1. Execução Penal. 2. Sistema Penitenciário. 3. Ressocialização. I. Título.

21. ed. CDD 345


JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE

**A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: NO TOCANTE
A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRESA.**



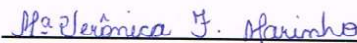
Prof. Ailton Nunes Melo Filho /UEPB

Orientador



Prof. Renan Aversari Câmara/UEPB

Examinador



Prof.^a Maria Verônica Fernandes Marinho/UEPB

Examinador

Aprovado em 01/06/2015.

GUARABIRA - PB

2015

Agradecimentos:

*Preliminarmente a **Deus** a quem sempre agradei pela vida e pedi saúde, coragem e força pra galgar meus objetivos e realizar meus sonhos;*

*Aos meus **pais João e Marilsa, e irmãos Juan e Júlia**, que com muita paciência e motivação não me deixaram ceder nos momentos de devaneios, incertezas e a conseguir conquistar mais está etapa da minha vida sempre com Foco, Força e Fé;*

*A minha amada **Camila** que me mostrou que tudo que é feito com dedicação e amor prospera;*

*Ao professor orientador **Ailton Nunes Melo Filho**, pela paciência e incentivo que tornou possível a conclusão deste artigo.*

*Dedico este trabalho a todos discentes, professores, pesquisadores, advogados, membros dos poder Judiciário, Ministério Público, órgãos policiais e principalmente aos **agentes penitenciários**, heróis esquecidos pela sociedade e que exercem seu labor, diretamente com os reeducandos e com atribuição de promover a segurança dos estabelecimentos prisionais e ressocialização das pessoas presas.*

“Quanto maior for o número dos que entenderem e tiverem nas mãos o sagrado código das leis, tanto menos frequentes serão os delitos, pois não há dúvida de que a ignorância e a incerteza das penas contribuem para eloquência das paixões”. (BECCARIA, CESARE, 1738-1793).

SUMÁRIO:

1- INTRODUÇÃO.....	10
2- METODOLOGIA.....	11
3- SISTEMAS PENITENCIÁRIOS.....	11
3.1 - Breve abordagem histórica do instituto da Pena.....	11
3.1.1 - Vingança privada.....	12
3.1.2 - Vingança Divina.....	13
3.1.3 - Vingança Pública.....	13
3.1.4 - Período Humanitário.....	14
3.2 Principais tipos de Sistemas Prisionais.....	15
3.2.1 Sistema Pensilvânico.....	16
3.2.2 Sistema Auburniano.....	16
3.2.3 Sistema Progressivo.....	16
3.3 A atual Crise do Sistema Penitenciário Brasileiro.....	17
3.3.1 Da superlotação carcerária.....	19
3.3.2 Da reincidência criminal.....	20
4 - A BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRESA.....	21
4.1- Do Trabalho do preso.....	24
4.2- Do Estudo do preso.....	26
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
6-ANEXOS.....	31

LISTA DE SIGLAS

ART. - Artigo.

INC. - Inciso.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

CP - Código Penal Brasileiro

CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito.

ED. – Edição

INFOPEN- Sistema de Informações Penitenciárias.

LEP - Lei 7.210/1984 que Instituiu a Lei de execuções Penais.

STJ- Superior Tribunal de Justiça.

A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: NO TOCANTE A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRESA.

BRILHANTE, Jonny Ville da Silva ¹

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica com trabalhos de doutrinadores de renomes sempre com pensamentos majoritários e jurisprudências já pacificadas no nosso ordenamento jurídico brasileiro. Iniciando-se por uma breve abordagem histórica sobre o instituto da pena e tipos de sistemas penitenciários já usados no mundo e qual utilizamos atualmente no Brasil. Partindo para discutir a respeito da atual crise que se encontra o sistema penitenciário brasileiro e sua difícil missão de reeducar e reinserir essas pessoas presas na sociedade, como dita nossa Lei de Execução Penal 7.210/84 (BRASIL, 1984). Como também de incitar uma discussão a cerca da realidade carcerária tão esquecida por nossos representantes políticos e a própria sociedade que exclui esse egresso do sistema carcerário que muitas vezes é discriminado pela mesma, mas de uma importância singular, pois o preso voltara ao convívio social e poderá voltar ressocializador com uma capacitação técnica para o trabalho ou estudo. Ou ainda mais perigoso e articulado para voltar a delinquir só que dessa vez já maculado por um sistema que muitas vezes serviu de escola ou faculdade do crime. E ao final mais não menos importante apontamos possíveis soluções e rumos que poderemos seguir para conseguirmos atingir a verdadeira finalidade da pena que é a ressocialização daquele que cometeu um delito e sua reintegração a sociedade.

Palavras-chave: Execução Penal, Sistema Penitenciário, Ressocialização.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).
E-mail: Jonny_ville@hotmail.com

A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: NO TOCANTE A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRESA.

ABSTRACT

This work was developed through a literature search with renown scholars of work always with majority thought and jurisprudence already pacified in our Brazilian legal system. Starting by a brief historical approach to the institute pen and types of prison systems already used in the world and which currently used in Brazil. Starting to discuss about the current crisis is the Brazilian penitentiary system and its difficult mission to re-educate and reintegrate these people prey on society, as said our Prison Law 7,210 / 84 (BRAZIL, 1984). But also to incite a discussion about the prison reality so overlooked by our political representatives and the very society that excludes this egress the prison system is often broken by it, but in a singular importance because the prisoner back to social life and resocializing can return with a technical training for work or study. Or even more dangerous and linked to re-offending but this time already tainted by systems that often served as a school or college of crime. And at the end but not least point out possible solutions and directions that we can take to manage to achieve the real purpose of punishment is the rehabilitation of the one who committed an offense and their reintegration to society..

Keywords: Criminal enforcement, penitentiary system, resocialization.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar o atual e real cenário vivido pelo sistema penitenciário brasileiro com rebeliões, motins, e ordens para queima de ônibus e praticar outras infrações penais que partem dos presos de Cadeias e Presídios brasileiros dominados por facções criminosas que atuam dentro e fora dos presídios em todas as regiões do Brasil e que visivelmente percebemos o Estado impotente e a mercê destas organizações.

E que nos traz a tona à reflexão sobre a função do direito penal e da lei de execução penal e o objetivo da pena que é a ressocialização dos reeducandos.

Bem como trazer um olhar não distante da nossa realidade vivida atualmente no tocante à crise do sistema carcerário brasileiro em busca da tão sonhada ressocialização da pessoa presa que como veremos atualmente é quase utópica no Brasil em decorrências de diversos fatores como políticos, sociológicos, morais e estruturais.

Pregam-se atualmente inclusive a falência do atual modelo de Sistema penitenciário brasileiro e de sua eficiência prática. Inúmeros são os fatores que contribuem para essas afirmações como falta de estruturas físicas e condições sub-humanas de sobrevivência, falta de incentivo à educação e ao trabalho e a capacitação técnica dessas pessoas enquanto estiverem no cárcere como reza a Lei 7.210/1984 lei de execuções Penais brasileira, mas que não é aplicada integralmente na prática pelos fatores ditos alhures.

Destarte ao que foi dito pretende-se incitar a discussões acerca: Quais são as possíveis soluções para crise do sistema penitenciário brasileiro? E que mudanças temos que promover para conseguirmos mudar o atual cenário de crise no qual a execução penal por meio da pena através de seus estabelecimentos prisionais não conseguem ressocializar as pessoas presas? Qual papel que o Estado tem que desempenhar e que medidas tem que adotar para um melhor funcionamento e soluções para o sistema carcerário principalmente no tocante a ressocialização da pessoa presa e o não retorno desses presos após a liberdade a cometer novos delitos e conseqüentemente na volta ao sistema carcerário incidido na reincidência? E como promover a reinserção social e entrada no mercado de trabalho dos reeducandos após a liberdade?

Neste diapasão tem este trabalho o escopo de analisar a atual estrutura e modos operandi do sistema penitenciário brasileiro. Como também apontar as causas impeditivas

para que seja atingida a finalidade da sanção penal como possíveis soluções para que seja promovida a ressocialização das pessoas presas.

2. METODOLOGIA.

Este artigo trata de uma pesquisa que, tem como característica buscar dados para a produção do conhecimento através da consulta de vários materiais já publicados.

Tendo como alicerce a leitura e análise de livros, doutrinas, artigos, Constituição Federal, Lei de execuções Penais (Lei nº 7.210/84), a **CARTILHA DA PESSOA PRESA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ 2ª EDIÇÃO – 2010**, a informações constatadas na **CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO**. Câmara, 2009 além de dados e estatísticas Infopen - do Ministério da Justiça, assim como a jurisprudência pertinente mais atual do nosso ordenamento jurídico e como também sua experiência de quase 5 anos de trabalho investido na função de Agente Penitenciário da Paraíba.

3. SISTEMAS PENITENCIÁRIOS.

3.1 Breve abordagem histórica do instituto da Pena.

Antes de iniciarmos o estudo do atual momento de crise do sistema penitenciário brasileiro, mister se faz, fazermos uma volta na história das penas e nos principais tipos de sistemas penitenciários já utilizados pelo mundo. Pois para se projetar um futuro melhor temos que olhar para o passado para utilizarmos o que foi acertado e não repetirmos erros cometidos.

O instituto da pena é muito antigo e remota-se ao início da civilização e das sociedades e todos os povos fizeram utilização da pena. A história das penas chega a confundir-se com a própria história do Direito Penal. Lembrando que as leis penais foram as primeiras leis a serem criadas como proteção e defesa de seus pares e posteriormente como intimidação e retribuição.

O nascimento da pena está intrinsecamente ligado ao da sociedade, pois a partir do momento em que um indivíduo daquela sociedade pratica uma conduta contrária as normas dessa sociedade esse agente delituoso será segregado da mesma. Para o professor **Bitencourt**

(2004, p. 460): Até fins do século XVIII a prisão serviu somente à contenção e guarda de réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados. Recorria-se, durante esse longo período histórico, fundamentalmente, a pena de morte, às penas corporais (mutilações e açoites) e às infamantes.

Para exemplificar melhor Michel Foucault conta-nos uma execução em 1957 que inicia seu livro com o capítulo intitulado o corpo dos Condenados, (1987):

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757] a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris[aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida] na dita carroça na praça da Grève, e sobre um patíbulo que ai será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barriga das pernas sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e as partes que será atenazado se aplicaram chumbos derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e o corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Finalmente foi esquartejado [relata a Gazette d'Amsterdam]. Essa ultima operação foi muita longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos a tração; de modo que, em vez de quatro foi necessário, colocar preciso seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas. Afirma-se que, embora ele sempre tivesse sido um grande praguejador, nenhuma blasfêmia lhe escapou dos lábios; apenas as dores excessivas faziam dar gritos horríveis, e muitas vezes repetia: Meus Deus, tende piedade de mim; Jesus, socorrei-me ". (FOUCAULT, 1, p.9)

Constata-se que desde os primórdios da Antiguidade até o século XVIII as penas tinham caráter de aflição, pois quem pagava era o próprio corpo do agente pelas infrações praticadas por ele.

3.1.1 - Vingança privada.

O estudo da evolução histórica do período da vingança não segue uma ordem cronológica tendo-se conhecimento que esses sistemas foram utilizados paralelamente em mesmos períodos históricos e sendo assim divididos por questão meramente de divisão de ideias e didática.

Na vingança privada quando praticado uma infração penal por um agente delituoso esse era por meio da vítima por seus familiares ou por grupos sociais e tribos que participavam proporcionavam um verdadeiro ataque não só a pessoa do criminoso como também a seus familiares e grupos a que pertencia sempre com muita crueldade era a chamada vingança de sangue.

A vingança privada constituía-se mais uma atitude instintiva e sociológica e nunca foi considerado um instituto jurídico.

As principais regulamentações desse período foram a lei de talião e a composição. Sendo a primeira adotada por vários documentos tendo desmastrado um grande avanço para o direito penal no que tange a limitação das penas.

3.1.2 - Vingança Divina.

Nestes tempos a religião atinge seu ápice de influência nas sociedades antigas e nas vidas das pessoas.

Tendo como repressões aos crimes praticados a essa época o agente sofria a ira dos deuses aplicadas por meio de sacerdotes que se intitulavam como representantes dos deuses na terra e tinham o papel de aplicar a justiça com penas cruéis e desumanas a exemplo da “vis corporalis” ou violência do corpo.

Nas sociedades antigas a religião se confundia com o direito assim consequentemente os preceitos religiosos ou morais tornavam-se leis vigentes.

A principal legislação dessa época era o código de Manu, sendo esses princípios adotados na Babilônia, no Egito (Cinco Livros), na China (Livro das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta) e pelo povo de Israel.

3.1.3 - Vingança Pública.

Após o desenvolvimento da sociedade principalmente no campo da política em que começam a surgir nas comunidades figuras que desempenharam cargos como chefes ou assembleias.

A pena começa a deixar de ter caráter divino e passa a ter finalidade de interesses gerais da comunidade e representadas por um líder que passa a gozar do status de autoridade pública. Não sendo mais o ofendido sua família ou seu grupo ou mesmo as lideranças religiosas agora a determinarem as penas a serem aplicadas e sim as autoridades públicas como exemplos reis e senhores proprietários de terras. Mas sempre sem deixar de lado o caráter divino das penas invocados em nome dos deuses.

Outro tema bastante relevante era que as penas passavam da pessoa do agressor para seus familiares e a pena de morte uma das principais a serem utilizadas a época como também confisco de bens.

Embora todas as arbitrariedades cometidas a essa época o que podemos visualizar são os pontos em que as penas deixam de ser aplicadas particularmente assumido a figura do estado por meios de suas autoridades públicas.

3.1.4 - Período Humanitário.

Após as breves abordagens sobre os períodos primitivos que foram da (vingança privada, divina e pública).

Iniciamos o estudo do período humanitários das penas que teve como marco inicial a obra *Dos delitos e das penas* BECCARIA, CESARE (1764).

Nesta obra o autor critica todo o sistema prisional e penal da época marcados por penas cruéis e desproporcionais as infrações cometidas e julgamentos na maioria das vezes parciais e apuração de provas por meio da tortura. Beccaria em sua obra conclui que o julgamento criminal deve ser público e a pena proporcional ao crime alicerçada em leis preexistentes e a menos rigorosa possível.

O período humanitário das penas teve como duração dos anos de 1750 e 1850. O seu ápice foi justamente no período marcado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem

(1789) ao quais várias temáticas defendidas por BECCARIA, CESARE (1764) foram inseridas na Declaração (conforme artigos 7º a 9º).

O período humanista foi marcado por pensadores que contestavam a as ideias absolutistas a exemplos Montesquieu, Voltaire, Rosseau, D'Alembert e o Cristianismo foram de suma importância para o humanismo, uma vez que construíram o próprio alicerce do período humanitário.

A população da época se cansou de tantas injustiças e crueldades sob a alegação de aplicar a lei penal, pois foi em decorrência que o período humanitário ascendeu como resposta as penas cruéis e os julgamentos parciais.

3.2 Principais tipos de Sistemas Prisionais.

Os primeiros relatos históricos sobre a pena de prisão giram em torno da idade média pois serviam conforme PIMENTEL, Manoel (1983), “ como punição imposta aos monges ou clérigos faltosos, fazendo- se com que se recolhessem as suas celas para se dedicarem, em silêncio, a meditação e se arrependem da falta cometida, reconciliando-se com Deus”.

Mas precisamente preleciona o ilustre professor BITENCOURT, Cesar (2000):

“além dos antecedentes inspirados em concepções mais ou menos religiosas, um antecedente importantíssimo nos estabelecimentos de Amsterdam, nos Bridwells ingleses, em outras experiências similares realizadas na Alemanha e na Suíça. Estes estabelecimentos não são apenas um antecedente importantíssimo dos primeiros sistemas penitenciários, como também marcam o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia”. BITENCOURT, Cesar (2000) p. 91

Discutiremos a seguir os principais tipos de Sistemas ou mais clássicos de acordo com as melhores doutrinas dos mestres GRECO, MIRABETE, DAMÁSIO em que pese todos são uníssonos nessa classificação dos principais tipos de Sistemas Penitenciários.

3.2.1 Sistema Pensilvânico.

O sistema Pensilvânico também conhecido por Filadelfia, celular ou ainda Belga. Nesse tipo de sistema recolhiam-se o preso na sua cela e isolado dos demais e de todas as suas visitas e apenas com passeio do sentenciado em um pátio circular, não podendo trabalhar e sua única forma demonstrar arrependimento era a leitura da Bíblia.

As primeiras prisões a adotarem esse tipo de sistema foram Walnut Street Jail e a Eastern Penitentiary.

Esse tipo de sistema penitenciário foi muito criticado por não ter um fim de reintegração social da pessoa presa em virtude de seu isolamento total.

3.2.2 Sistema Auburniano.

Após as críticas ao sistema Filadelfia ou Pensilvânico surgiu outro modelo de sistema penitenciário o Auburniano que ganhou esse nome em decorrência de a penitenciária ter sido construída na cidade de Auburn, no Estado de Nova York em 1818.

Esse sistema era menos rigoroso que o anterior, pois permitia o trabalho dos presos inicialmente no interior de suas celas e posteriormente em grupos. Sendo o isolamento noturno mantido.

E ficou conhecido como Silent System, pois era exigido dos presos o silêncio completo. Como bem aduz PIMENTEL, MANOEL “O ponto vulnerável do sistema era a regra desumana do silêncio da qual se originou o costume dos presos se comunicarem com as mãos, formando uma espécie de alfabeto, prática que até hoje se observa nas prisões onde o regime de segurança máxima onde o regime é mais rígido”.

3.2.3 Sistema Progressivo.

O Sistema progressivo também conhecido como Inglês ou Irlandês, pois iniciou-se inicialmente na Inglaterra no século XIX atribuindo-se sua origem a um capitão da Marinha

Real, Alexander Maconochie pois aterrorizado com o atual tratamento que era imposto aos presos na Austrália da época na qual figurava como diretor de um presídio.

Ele criou um sistema progressivo de cumprimento de penas a ser cumprido em três estágios que levava em conta o comportamento e aproveitamento do preso demonstrados pela boa conduta e pelo trabalho que eram o primeiro o período de prova que era isolamento celular absoluto o segundo iniciava-se com a permissão do trabalho em grupo, em silêncio passando-se a outros benefícios e o último ao livramento condicional.

E posteriormente foi aperfeiçoado na Irlanda por Walter Crofto, que introduziu no sistema irlandês mais uma fase passando a ser composta por mais uma fase sendo primeiro o recolhimento celular contínuo, segundo de isolamento noturno com trabalho e ensino durante o dia, o terceiro de semiliberdade em que o apenado trabalha fora do presídio e recolhe-se à noite, e o quarto de livramento condicional.

No Brasil e na maioria dos países civilizados o sistema adotado é o progressivo com certas modificações.

3.3 A atual Crise do Sistema Penitenciário Brasileiro.

È notório de todos os brasileiros como se encontra o atual momento de crise do sistema penitenciário em nosso país com rebeliões e motins em Cadeias e Presídios que chegam a durar semanas e sempre com muita violência dos presos que chegam a torturar funcionários e a matar outros presos que são considerados como delatores ou que praticaram crimes sexuais contra mulheres ou crianças também chamados de estupradores e deteriorar o patrimônio públicos com destruições das estruturas físicas dos estabelecimentos prisionais e queima de colchões além de fugas de presos constantes.

As lideranças criminosas que atuam dentro das cadeias e presídios também chegam a dar ordens para que infrações penais sejam cometidas como saques, furtos, roubos, queima de ônibus entre outros e toques de recolher para os cidadãos que vivem uma verdadeira onda de terrorismo nas mãos desses infratores. Onde fica claro a impotência do estado, frente a essas ondas de ataques com as ordens sendo partidas de dentro dos presídios. Como recentemente vários estados brasileiros decretaram estado de calamidade Públicas e pedindo reforço de

Forças Nacionais para auxiliarem na segurança pública de suas cidades e cadeias e presídios dominados por essas facções após ondas de rebeliões e motins e ataques a cidades como ocorreram no complexo de Pedrinhas, no Maranhão, - onde ocorreram quase 60 mortes e uma série de rebeliões em 2013, Em janeiro de 2015 outras rebeliões foram iniciadas no complexo do Curado (antigo Aníbal Bruno). Como também ocorreram no estado do rio grande do norte nos mês de março de 2015 onde foi decretado calamidade após onda de rebeliões em presídios sendo apenas utilizados exemplos de maiores repercussões na mídia nacional. Mas como sabemos todos os estados brasileiros sofrem com os motins e rebeliões e de infrações cometidas com ordem partidas de presídios.

Tendo como opção para o enfrentamento a essas organizações criminosas que agem dentro e fora dos presídios endurecimento e criação de leis penais por nossos legisladores para dar uma resposta à sociedade e com vícios estritamente político e não com a importância para a real finalidade da pena que é a ressocialização da pessoa presa e sua reinserção social por meio da educação e do trabalho.

O que se tem visto na realidade, é que após cumprirem pena, os infratores saem pior do que entraram e pelo contrário adquirem mais conhecimento funcionando hoje as cadeias e Penitenciarias como verdadeiras escolas ou faculdades do crime.

Nesse sentido Gabriela Pinheiro Carrijo: A prisão, que deveria representar uma solução e um importante instrumento de correção para o Estado brasileiro, só faz reforçar os valores negativos do condenado, não sendo exagero considerar que a prisão é atualmente uma escola para o crime, onde o réu tem um código de valores completamente distinto daquele estabelecido pela sociedade. (CARRIJO, GABRIELA).

Ainda nesse sentido em uma declaração o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo (2012) da teceu os seguintes comentários acerca da realidade prisional brasileira:

O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, disse **que "preferia morrer" a ficar preso no sistema penitenciário brasileiro. "Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer"**, afirmou. A declaração foi dada nesta terça-feira (13) durante almoço organizado por um grupo de empresários em um hotel do Brooklin, na Zona Sul de São Paulo.

Cardozo afirmou também que os presídios no Brasil **"são medievais" e "escolas do crime". "Quem entra em um presídio como pequeno delinquente muitas vezes sai como membro de uma organização**

criminosa para praticar grandes crimes". (Tatiana Santiago ,2012)
Disponível em: <http://g1.globo.com/saopaulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-presos-por-anos-no-pais.html>
Acesso em: 11.02.2015

Já dissera Michel Foucault (1987) ao sentenciar, que a prisão classifica-se como a região mais sombria do aparelho da justiça.

3.3.1 Da superlotação carcerária.

Um das principais consequências para essa crise do sistema penitenciário é em decorrência da falta de estrutura física que se encontram os estabelecimentos prisionais brasileiros onde os presos e os próprios funcionários vivem e trabalham em condições sub-humanas pela falta de investimentos públicos nas estruturas físicas das penitenciárias e construção de novas vagas em novos presídios.

Dados de 2012, porém não consolidados, do Ministério da Justiça através do InfoPen (Sistema de Informações Penitenciárias), 2012, Apontavam a existência de cerca de 550.000 pessoas presas no Brasil, constituindo-se na 4ª maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos EUA, China e Rússia.

Mas infelizmente essas informações ditas acima já foram ultrapassadas com dados atuais do CNJ apontam uma nova posição no ranking mundial:

Ranking ATUAL 2014 – O Brasil passou a ter a terceira maior população carcerária do mundo com 715.655 presos (**ANEXO 01**), atrás apenas dos Estados Unidos (2.228.424) e China (1.701.344), segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O censo leva em conta também as 147.937 pessoas que estão em prisão domiciliar. Também de acordo com o CNJ, se for adicionado os mandados de prisão em aberto (373.991), a população prisional no Brasil saltaria para 1.089.646 de pessoas, 410 mil a mais que a Rússia, que, com seus 676.400 presos, ocupa o quarto lugar no ranking mundial de encarcerados.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5632-boletim-do-magistrado-09062014>
acesso em: 12.05.2015

Déficit – O novo número também muda o déficit atual de vagas no sistema, que é de 210 mil (**ANEXO 02**), segundo os dados mais recentes do CNJ. “Considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 358 mil vagas. Se contarmos o número de mandados de prisão em aberto, de acordo com o Banco Nacional de Mandados de Prisão – 373.991 –, a nossa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas”, afirmou o conselheiro Guilherme Calmon.

(CNJ,2014)Disponível:<http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5632-boletim-do-magistrado-09062014> acesso em: 12.05.2015

Acrescenta Luiz Flávio Gomes. (GOMES, 2012, p.1), que “nos últimos 20 anos e meio (entre 1990 e junho de 2011), o Brasil teve um crescimento de 471% em sua população carcerária, já que em 1990 o país possuía 90 mil presos. No mesmo período, toda a população nacional cresceu apenas 30%”. (GOMES, 2012, p. 1)

Sabe-se que, como ensina Maia (2009), no ideário imaginado pelos idealizadores das penitenciárias concebido na Europa e Estados Unidos, residia na ideia de que os delinquentes eram recuperáveis, onde a sociedade tinha uma dívida com eles, mostrando a corresponsabilidade do Estado pelo cometimento dos delitos em razão dos fatores sociais como má distribuição de renda, e que reformar os delinquentes seria a melhor forma de reintegrá-los à sociedade como bons cidadãos. MAIA (2009).

3.3.2 Da reincidência criminal.

De acordo com dados pesquisados pelo Conselho Nacional de Justiça –CNJ apontaram uma taxa de reincidência no sistema penitenciário brasileiro que gira em torno de 70% dos presidiários brasileiros em 2009. O ministro do STF César Peluso, reforçou o alerta dois anos depois, ao dizer que sete em cada dez presidiários brasileiros voltam à cadeia. (BRASIL,CNJ-2011.)

Sobre a reincidência César Roberto Bitencourt: A estigmatização e o etiquetamento que sofre o delinquente com sua condenação tornam muito pouco provável sua reabilitação. Depois de iniciada uma carreira delitativa é muito difícil conseguir a ressocialização. O sistema penal, como a escola, desintegra os socialmente frágeis e os marginalizados. Entre os delinquentes e a sociedade levanta-se um muro que impede a concreta solidariedade com aqueles ou inclusive entre eles mesmos. (BITENCOURT, 2012, p. 667).

E o mesmo aduz ainda:

O sistema penal conduz à marginalização do delinquente. Os efeitos diretos e indiretos da condenação produzem, em geral, a sua marginalização, e essa marginalização se aprofunda ainda mais durante a execução da pena. Nessas condições, é utópico pretender ressocializar o delinquente; é impossível pretender a reincorporação do interno à sociedade por intermédio da pena privativa de liberdade, quando, de fato, existe uma relação de exclusão entre a prisão e a sociedade. Os objetivos que orientam o sistema capitalista (especialmente a acumulação de riqueza) exigem a manutenção de um setor marginalizado da sociedade, tal como ocorre com a delinquência. (BITENCOURT, 2012, p. 668).

Ainda corroborando com nosso pensamento Gamil Föppel (2000) ao tecer algumas críticas ao sistema penitenciário atual: O encarceramento das pessoas, ao contrário do que deveria fazer, embrutece, dessocializa. Não há aprendizado, exercício de atividade laborativa, enfim, não há um processo gradual de reinserção no grupo social. Presos, milhares de internos amontoam-se em condições subumanas, lembrando um inferno dantesco. Ao sair do presídio, na maioria das vezes, ou o indivíduo sai demente, impossibilitado de retornar à normalidade, ou sai revoltado, disposto a “retribuir” à sociedade os seus anos de martírio. (FÖPPEL, 2000, p. 6)

4 - A BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRESA.

Como bem nos leciona a Constituição Federal em seu art. 5º:

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo
- c)

d)

e)”. (art. 5º inc. LVII. BRASIL, CONSTITUIÇÃO, 1988)

Consequentemente essa pessoa que encontra-se preso voltara ao convívio com a sociedade algum dia e como o caráter da pena nos dias atuais é ressocializador espera-se que esse egresso não mais volte a delinquir se reintegre a sociedade participando ativamente com a volta ao mercado de trabalho ou iniciando-se nele aos estudos e a família. Hodiernamente a pena tem função ressocializadora do agente infrator para que possa ser reeducado e reintegrado a sociedade.

Infelizmente sabemos que essa não é a realidade social que vivemos e sonhamos pois esse cenário abordado alhures e utópico fica apenas para as folhas e pensamentos de alguns autores nos livros, teses, dissertações. Mas o qual não podemos deixar de discutir para tentarmos alcançar a tão sonhada busca pela ressocialização da pessoa presa.

Em consonância afirma Falconi (1998) que “toda a sistemática da pena deve ter por escopo a reinserção do cidadão delinquente. Este é um trabalho que deve ter início mesmo antes de o condenado estar tal situação: a de apenado”.

Ainda Falconi, (1998): [...]reinserção social é um instituto do Direito Penal, que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade em que ele reingressa. Dai em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra. “Reitere-se: coexistência pacífica”. (FALCONI, 1998, p.122).

Sobre o assunto, Jorge Henrique Martins assim preleciona:

Hodiernamente firma-se o pensamento de que a ressocialização do condenado, por meio de seu encarceramento – o denominado penitenciarismo –, viu frustradas suas expectativas. A reeducação moral e social do condenado, buscando-se reintegrá-lo à comunidade, por meio do afastamento de seu convívio, a não ser em situações excepcionais, é inviável. O que se vivencia na prática, é o aviltamento da personalidade do preso.

Confrontando com a realidade das penitenciárias, normalmente inaptas para permitir o exercício de alguma ocupação, aprendizado ou lazer, fatos que são fundamentais para que se possa pensar em regeneração, pode vir a manter sua integridade física – desde que não venha a afrontar grupos estabelecidos que matêm o poder em tais instituições -, mas tem sua personalidade desvalorizada. Como consequência, advém o descrédito, a desesperança, quando não a revolta, fatos que promovem em seu pensamento a intenção de reincidir. Além disso, o contato com os outros indivíduos com clara inclinação criminosa, faz com que surjam idéias, quando não organizações para atuar após encerrado o lapso prisional, ou quando encetada a fuga.(MARTINS,JOSÉ,2006)

Ainda sobre o tema, explica Bitencourt:

A manifesta deficiência das condições penitenciárias existentes na maior parte dos países de todo o mundo, sua persistente tendência a ser uma realidade quotidiana, faz pensar que a prisão encontra-se efetivamente em crise. Sob essa perspectiva, fala-se de crise da prisão não como algo derivado estritamente de sua essência, mas como resultado de uma deficiente atenção que a sociedade e, principalmente, os governantes têm dispensado ao problema penitenciário, que nos leva a exigir uma série de reformas, mais ou menos radicais, que permitam *converter a pena privativa de liberdade* em um meio efetivamente *reabilitador*.

As inquietações que não se limitam às penas curtas de prisão foram o início da busca de modernas alternativas às sanções penais. Os especialistas dedicam um longo esforço na tentativa de encontrar alternativas que permitam, pelo menos, minimizar o encarceramento de delinquentes, exceto daqueles para os quais resulte indispensável. (BITENCOURT, CEZAR, 2006).

A sociedade pode e deve participar das decisões que digam respeito à solução para o problema da crise penitenciária. A Lei n. 12.313, de 19 de agosto de 2010 inseriu na LEP (Lei de Execuções Penais nº. 7.210/1984), em seus artigos 4º, 80 e 81 o papel que deve ser exercido pela comunidade e porque não interpretar de maneira extensiva, de toda a sociedade.

Art. 4.º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

[...] Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1

(um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade: I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II - entrevistar presos; III - apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. (BRASIL Lei nº. 7.210/1984)

Declaração dada pelo Atual Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo (2012) "Temos um sistema prisional medieval que não é só violador de direitos humanos, ele não possibilita aquilo que é mais importante em uma sanção penal que é a reinserção social", avaliou o ministro da Justiça. **(Tatiana Santiago, 2012)** Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-presos-por-anos-no-pais.html> Acesso em: 11.02.2015

Mesmo com as dificuldades encontradas principalmente na falta de estruturas físicas, de funcionários penitenciários técnicos para que seja promovida a ressocialização e uma reformulação na distribuição das tarefas nos interiores dos estabelecimentos prisionais brasileiros,

4.1- Do Trabalho do preso.

De acordo com a última pesquisa realizada do instituto Avante com dados colhidos pelo INFOPEN-MINISTERIO DA JUSTIÇA 2012, (Conforme: ANEXO 03) apenas 17% dos presos brasileiros exercem alguma atividade laborativa nos interiores dos estabelecimentos prisionais brasileiros índices muito abaixo da nossa realidade carcerária para poder ser concretizada a ressocialização desses reeducandos e sabendo a importância dessas atividades para concretiza-las.

Conforme leciona o professor Rogério Greco, (2011): “A experiência demonstra que nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daquelas em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício”. Ainda preleciona o mestre “O trabalho do preso, sem dúvida alguma, é uma das formas mais visíveis de levar a efeito a ressocialização.”. (GRECO, 2011, p.504)

No mesmo pensamento, só que mais feliz ressalta Foucault, (1987):

“O trabalho pelo qual o condenado atende suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma “moral” do salário como de condição de existência. O salário faz com que ele adquira “amor e hábito” ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu sentido de propriedade – “daquela que se ganhou como suor do rosto; ensina-lhes também a eles que viveram na dissipação, o que é a previdência, a poupança, o cálculo do futuro enfim, propondo uma medida do trabalho feito, permite avaliar quantitativamente o zelo do detento e os progressos de sua regeneração. O salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois, não representa a “livre” cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção”. (FOUCAULT, 1987, Vigiar e punir p.204).

Da recusa do preso que não está disposto ao trabalho e se negar a contribuir para as finalidades da pena como meio de ressocialização e como meio de garantir sua reinserção social pelo trabalho ou estudo como foi explanado alhures pelos mestres nos:

Ensina o jurista e professor Rogério Greco, (2011):

“Entendemos que a recusa ao trabalho caracteriza negação do requisito de natureza subjetiva, indispensável à obtenção dos demais benefícios que lhe são ofertados durante a execução da pena, durante a execução pena, a exemplo da progressão de regime (art. 112 da LEP) e do livramento condicional (art. 83,III do CP) A recusa em trabalhar demonstra sua inaptidão para com o sistema, bem como o seu desejo de não se ressocializar.” (GRECO, 2011, p.504) (BRASIL, 1984). (BRASIL, 1940).

4.2- Do Estudo preso.

A Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos. Isso não deve ser diferente com a pessoa presa. Aliás, a educação é uma das melhores formas de se reinserir o preso na sociedade, assim como formar cidadãos conscientes.

Sendo o ensino fundamental no país obrigatório e gratuito, deve ele existir em todas as unidades prisionais e atender o maior número possível de apenados. (BRASIL,1988) (BRASIL. CNJ, 2010).

Reza a Lei de execução Penal em seu art. 83 da LEP in verbis a seguinte determinação: “§ 4º Serão instaladas salas de aula destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizantes”. (BRASIL, 2010).

Após leitura da letra da lei concluímos que todos os estabelecimentos prisionais deveriam ser construídos salas de aula e terem sido efetivadas sua finalidade com a contratação de profissionais habilitados com o crivo do preso possa adquirir sua instrução básica ou mesmo algum curso profissionalizante.

Podendo conseqüentemente ser possível à remição de sua pena pelo estudo.

Entendimento este que já se encontra pacificado no STJ por meio da súmula 341 publicada DJ 13 março de 2007 que aduz “A frequência de curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. (BRASIL, 2007).

Mas na nossa realidade brasileira sabemos que isso se encontra bastante longe de acontecer e na pratica conforme Pesquisa do instituto Avante com dados colhidos pelo INFOPEN-MINISTERIO DA JUSTIÇA 2012, (Conforme: ANEXO 04) Os índices nos estabelecimentos prisionais brasileiros chegam a apenas 9% da população carcerária que desempenham alguma atividade relacionada ao estudo, números muitos inferiores para alcançarmos a ressocialização dessa pessoa presa e sua reinserção social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Como exposto anteriormente defendemos que a prisão não é o fim em si mesmo para resolver a crise do sistema penitenciário brasileiro e sim a ressocialização do agente infrator para não mais delinquir e não retornar ao cárcere reduzindo gradativamente o número de pessoas presas e promover a sua reintegração social. Mas tendo a convicção de que essa solução não será a curto e médio prazo. Mas sim com investimentos públicos na área de educação das crianças e adolescentes e na própria reeducação das pessoas presas em conjunto com a sociedade como reza a lei de execução Penal 7.210/84 (BRASIL, 1984).

Consideramos que para uma melhor solução da crise do sistema penitenciário brasileiro seria que o estado desempenha-se de forma mais técnica e eficiente os investimentos na administração penitenciária visando à criação de mais vagas nos estabelecimentos prisionais por meios de construção de novos presídios que tenham estruturas físicas para o trabalho dos reeducandos tanto agrícolas como industriais e ofereçam cursos técnicos de aprendizagem ao trabalho, artes e incentivo ao estudo de níveis fundamental ao superior.

Não destarte a criação de novas vagas imprescindível também à contratação de mais funcionários do Sistema Penitenciário em virtude da carência em que se encontra atualmente: Como agentes penitenciários e técnicos penitenciários que como já foi discutindo alhures encontra se em déficit e ainda com formas de contratações políticas incompatíveis o funcionalismo público principalmente na área de segurança Pública.

E ainda mais não obstante a divisão e criação de cargos nos Sistema Carcerário que funcionariam no papel ressocializador da pena como os de técnicos penitenciários, que como já vemos a experiência em presídios federais que são professores, assistentes sociais, médicos em números suficientes para suprirem a demanda das populações carcerárias dos presídios e cadeias e ainda das ONGs e associações em defesa dos direitos humanos voltados para o sistema prisional que poderiam desempenhar papel fundamental dentro das penitenciarias e cadeias em contato direto com os presos e desempenharem um papel proativo na ressocialização e reeducação das pessoas presas.

Tirando do agente de segurança penitenciário como a própria designação já nos conduz que o funcionário deve figurar apenas na segurança interna e disciplina das Cadeias e Presídios e não como agente ressocializador dos reeducandos necessitando para essa

atribuição uma estrutura de funcionários técnicos como psicólogos assistentes sociais, professores, médicos psiquiatras entre outros como reza a nossa Lei 7.210 que institui lei de execuções Penais (Brasil, 1984).

Corroborando conosco (CARNELUTTI, 2005) [...] “o diretor da penitenciária e os outros, que o auxiliam na direção, são mais que desprovidos daquelas condições que podem servir para a cura de seus enfermos; e muitas vezes eles atendem com compreensão, com paciência e por fim com abnegação”.

Para que seja cumprida a execução da pena com dignidades e respeito aos preceitos constitucionais e seus direitos fundamentais e deveres em relação à disciplina no interior dos Ergástulos Públicos. (BRASIL,1988).

REFERÊNCIAS:

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de J. Cretella Jr e Agnes Cretella l. 2. Ed. Ver. E e2. Tir. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 1999.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto, **Tratado de Direito Penal**, Parte Geral 1, 10ª ed., Editora Saraiva 2006.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Decreto-lei 2848/40. Rio de Janeiro, RJ, 7 de dezembro 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/de12848compilado.htm
Acesso: 12.05.2015

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da Pessoa Presa**. 2ª ed. 2010. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas_de_atuacao/sistema-prisional/saiba-mais/publicacoes-1/cartilha-da-pessoa-presa-conselho-nacional-de-justica-cnj-maio-2010
Acesso: 05.05.2015

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Acesso: 12.05.2015

BRASIL. **CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO**, centro de Educação e informação Câmara: Brasília, 2009.

Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>
Acesso: 08.05.2015

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de jul. 1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm
Acesso: 12.05.2015

BRASIL. **Matéria referente pesquisa sobre aplicação de penas e medidas alternativas**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/publicada-pesquisa-sobre-aplicacao-de-penas-e-medidas-alternativas> Acesso em: 13.05.2015

BRASIL.CNJ.**NOVO DIAGNÓSTICO DE PESSOAS PRESAS NO BRASIL**
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF Brasília/DF, junho de 2014.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de José Antônio Cardinalli. 6 ed. Campinas: Bookseller, 2005.

CARRIJO, Gabriela Pinheiro. **Reforma do Sistema Penitenciário, 2014**.

Disponível em: <http://gabrielacarrijo.jusbrasil.com.br/artigos/111691680/reforma-do-sistema-penitenciario> Acesso em: 11.05.2015

ESTAFAN, André. **Direito Penal parte geral**. Vol.01. São Paulo: Saraiva, 2010.

FÖPPEL, Gamil. **A falência da pena de prisão**. I Congresso das Américas de Ciências Criminais. Recife, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. p. 9.

GOMES, Luiz Flávio. **Raio-X do cárcere brasileiro: números que chocam**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3178, 14 mar. 2012.
Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/21279>>. Acesso em: 12 maio 2015.

GOMES, Luiz Flávio e BOTELHO, Flávia Mastriner. **O sistema penitenciário brasileiro em 2012**. Instituto Avante, 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral. 13 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal: parte geral**- São Paulo: Saraiva,2002.

MACHADO, Stefano Jander. **A ressocialização do preso a luz da lei de execução penal, 2008**. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Stefano%20Jander%20Machado.pdf>
Acesso: 07.05.2015

MAIA, Clarissa Nunes (Org) et al. **História das prisões no Brasil**. Vol. I, - Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009.

MARTINS, Jorge Henrique Shaefer. **Penas Alternativas**. 2. ed., 5. tir. Curitiba: Juruá, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Infopen. **Estatística**. Disponível em:
<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BD82B764A-E854-4DC2-A018-450D0D1009C7%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>
Acesso: 04.05.2015

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito Penal. Ed. 19º**. São Paulo: Atlas, 2003.

NETO, Nilo de Siqueira Costa. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador**. Disponível em:
<http://jus.com.br/artigos/24073/sistema-penitenciario-brasileiro-a-falibilidade-da-prisao-no-tocante-ao-seu-papel-ressocializador#ixzz3ZAeNgX3p>
Acesso: 07.05.2015

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo: reflexos sobre a violência criminal, controle social e cidadania no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p. 111-147.

PACHECO, Eliana Descovi. **Evolução histórica do direito penal**. Disponível em:
http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3751
Acesso: 08.05.2015

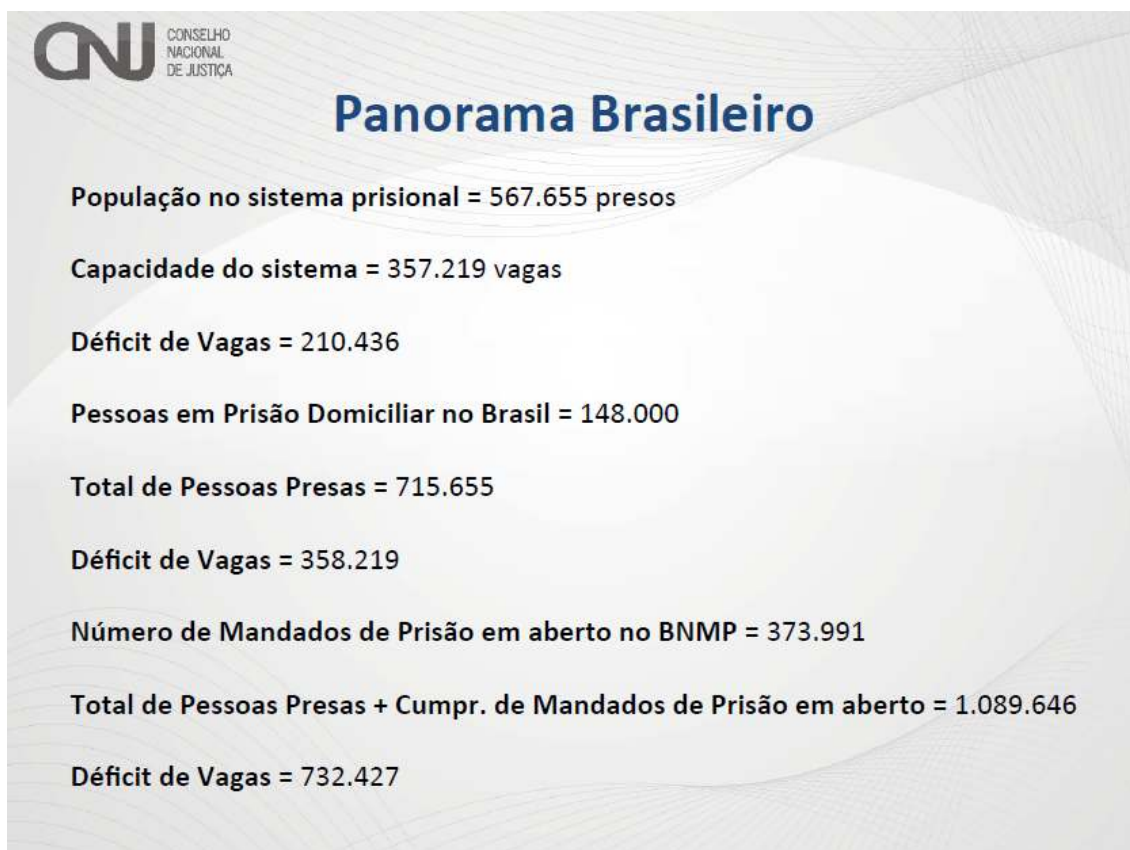
TÁVORA, Nestor e ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito Processual Penal**: 7 ed. 4 tir. Salvador: JusPODIVM, 2012.

6. ANEXOS:

(Anexo 01)



(Anexo 02)



(Anexo 03)

Atividade laboral no sistema penitenciário brasileiro- 2012 - Internos																									
Estados	População carcerária			Tipos de atividades laborais - Trabalho interno												Total por sexo		TOTAL	Taxa por 1.000 presos	Total dos que trabalham internamente (Em %)					
				Apoio ao estabelecimento penal		Parceria com a iniciativa privada		Parceria com órgãos do Estado		Parceria com parastatais (Sistema S e ONG)		Artesanato		Atividade rural						Atividade industrial		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Total					
Acre	3.335	210	3.545	330	2	47	0	39	0	0	0	10	10	37	0	17	35	480	47	527	148,7	14%	22%	15%	
Aleago	4.376	238	4.614	93	28	0	0	0	0	0	0	33	40	0	3	0	6	126	77	203	44,0	3%	32%	4%	
Amapá	1.934	111	2.045	38	10	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	48	10	58	28,4	0	9%	3%	
Amazonas	7.106	669	7.775	267	18	56	0	55	0	0	0	388	61	51	0	40	15	857	94	951	132,3	12%	14%	12%	
Bahia	12.412	693	13.105	286	48	339	13	11	0	0	0	732	46	16	0	30	0	1394	107	1501	114,5	11%	15%	11%	
Ceará	17.846	773	18.619	441	87	84	0	11	0	0	0	0	0	0	0	50	0	586	87	673	36,1	3%	11%	4%	
Distrito Federal	10.797	641	11.438	931	191	0	0	82	21	0	0	0	88	0	0	0	0	1013	280	1293	113,0	9%	44%	11%	
Espírito Santo	13.447	1.343	14.790	279	78	181	141	94	0	3	0	175	22	28	0	23	73	783	314	1097	74,2	6%	23%	7%	
Goiás	11.475	638	12.113	484	56	843	66	39	2	20	0	1294	66	19	0	291	5	2990	195	3185	262,9	26%	31%	26%	
Mato Grosso	9.930	663	10.613	547	167	41	0	21	0	8	0	564	64	8	0	0	0	1189	231	1420	133,8	12%	34%	13%	
Mato Grosso do Sul	10.996	1.174	12.170	1599	217	541	50	28	0	38	0	117	15	68	13	86	21	2477	316	2793	229,5	23%	27%	23%	
Maranhão	5.145	272	5.417	134	80	22	12	0	0	0	0	322	0	15	0	7	0	500	92	592	109,3	10%	34%	11%	
Minas Gerais	46.587	3.011	51.598	2208	227	3159	331	899	74	899	68	1862	197	0	0	0	0	9027	897	9924	192,3	19%	30%	19%	
Pará	11.059	747	11.806	1046	153	1	25	0	0	4	0	7	0	11	0	0	0	1069	178	1247	105,6	10%	24%	11%	
Paraíba	8.149	574	8.723	415	44	37	0	20	0	0	0	114	0	10	0	5	0	601	44	645	73,9	7%	8%	7%	
Paraná	26.174	2.138	31.312	1304	105	962	128	32	0	49	0	456	6	5	0	1	0	2809	239	3048	97,3	10%	11%	10%	
Perнам buco	26.880	1.909	28.789	2498	190	375	301	0	0	0	0	9	0	25	0	0	0	2907	491	3398	118,1	11%	26%	12%	
Piauí	2.811	116	2.927	312	12	54	0	0	0	0	0	350	23	38	0	2	0	756	35	791	270,2	27%	30%	27%	
Rio de Janeiro	31.997	1.829	33.826	176	88	22	25	94	10	1	0	47	0	4	0	60	33	404	156	560	16,6	1%	9%	2%	
Rio Grande do Norte	6.643	498	7.141	211	6	4	0	29	0	0	0	68	9	20	0	0	0	332	15	347	48,6	5%	3%	5%	
Rio Grande do Sul	27.341	1.902	29.243	5119	512	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5119	512	5631	192,6	19%	27%	19%	
Rondônia	6.817	631	7.448	295	144	53	23	59	0	31	21	1352	109	0	0	0	0	1790	297	2087	280,2	26%	47%	28%	
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	15.417	1.206	16.623	1579	263	1892	269	49	0	100	0	1389	85	87	2	685	6	5581	645	6226	374,5	36%	53%	37%	
São Paulo	183.021	12.674	195.695	14451	623	17284	1117	1640	278	115	0	2767	19	286	0	2765	62	99308	2099	41407	211,6	21%	17%	21%	
Sergipe	3.930	200	4.130	128	20	6	5	8	0	188	0	68	0	0	0	0	0	398	25	423	102,4	10%	13%	10%	
Tocantins	2.359	159	2.518	153	0	46	0	97	0	0	0	179	62	12	0	0	0	487	62	549	218,0	21%	39%	22%	
Brasil	512964	35039	548003	35.556	3.389	25.864	2.506	3.307	385	1.456	89	12.314	902	740	18	4.042	256	83.279	7.545	90.824	165,7	18%	22%	17%	
Tipos de atividades laborais nos presídios do Brasil (em %)				43%		31%		4%		2%		15%		0,8%		5%									

Fonte: Levantamento realizado pelo Instituto Avante Brasil com dados do InfoPen/2012
Roraima não apresentou dados computáveis devido a falta de informações

(Anexo 04)

Atividade educacional no sistema penitenciário brasileiro- 2012																							
Estados	População carcerária			Tipos de atividades educacionais no Brasil								Total por sexo		TOTAL	Taxa por 1.000 presos	Total dos que estudam (Em %)							
				Alfabetização		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior									Cursos Técnicos				
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Total							
Acre	3.335	210	3.545	68	14	151	21	54	13	2	0	0	0	0	0	275	48	323	91,1	8%	23%	9%	
Alagoas	4.376	238	4.614	41	27	136	15	0	0	0	0	0	0	0	0	177	42	219	47,5	4%	18%	5%	
Amapá	1.934	111	2.045	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0%	0%	0%	
Amazonas	7.106	669	7.775	114	0	211	55	275	5	56	0	0	0	0	0	656	60	716	92,1	9%	9%	9%	
Bahia	12.412	693	13.105	268	67	732	90	94	29	5	0	125	0	1.224	186	1.410	107,6	10%	27%	11%			
Ceará	17.846	773	18.619	175	0	2.050	270	281	100	4	1	295	0	2.805	371	3.176	170,6	16%	48%	17%			
Distrito Federal	10.797	641	11.438	119	0	640	0	203	0	11	0	52	0	1.025	0	1.025	89,6	9%	0%	9%			
Espírito Santo	13.447	1.343	14.790	557	64	1.802	385	545	167	2	1	160	0	3.966	617	3.683	249,0	23%	46%	25%			
Goiás	11.475	638	12.113	288	4	356	43	107	5	1	0	0	0	752	52	804	66,4	7%	8%	7%			
Mato Grosso	9.930	683	10.613	221	31	701	39	136	3	13	0	63	0	1.134	73	1.207	113,7	11%	11%	11%			
Mato Grosso do Sul	10.996	1.174	12.170	129	29	324	67	37	0	2	0	3	36	495	132	627	51,5	5%	11%	5%			
Maranhão	5.145	272	5.417	71	0	118	0	0	0	3	0	3	20	195	20	215	39,7	4%	7%	4%			
Minas Gerais	48.587	3.011	51.598	327	20	1.065	195	242	19	5	0	30	5	1.669	239	1.908	37,0	3%	8%	4%			
Pará	11.059	747	11.806	183	16	460	54	91	35	0	0	0	0	734	105	839	71,1	7%	14%	7%			
Paraíba	8.149	574	8.723	216	0	177	28	41	0	0	0	0	0	434	28	462	53,0	5%	5%	5%			
Paraná	29.174	2.138	31.312	434	24	2.012	92	646	30	24	0	886	7	4.782	153	4.935	157,6	16%	7%	16%			
Pernambuco	26.860	1.909	28.769	1.034	100	4.909	597	479	23	0	0	0	0	6.422	820	7.242	251,7	24%	43%	25%			
Piauí	2.811	116	2.927	62	4	93	22	30	12	0	0	0	0	185	38	223	76,2	7%	33%	8%			
Rio de Janeiro	31.997	1.829	33.826	127	21	2.378	76	116	0	0	0	33	2	2.654	99	2.753	81,4	8%	5%	8%			
Rio Grande do Norte	6.643	498	7.141	58	8	30	7	17	2	0	0	15	0	120	17	137	19,2	2%	3%	2%			
Rio Grande do Sul	27.341	1.902	29.243	353	43	970	93	277	10	1	1	0	0	1.601	147	1.748	59,8	6%	8%	6%			
Roraima	6.817	631	7.448	289	59	505	93	146	51	2	2	0	0	942	205	1.147	154,0	14%	32%	15%			
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Santa Catarina	15.417	1.206	16.623	133	23	447	124	216	42	14	0	14	1	824	190	1.014	61,0	5%	18%	6%			
São Paulo	183.021	12.674	195.695	2.221	202	5.235	345	2.436	234	24	4	575	50	10.491	835	11.326	57,9	6%	7%	6%			
Sergipe	3.930	200	4.130	40	20	9	0	15	0	0	0	0	0	64	20	84	20,3	2%	10%	2%			
Tocantins	2.359	159	2.518	0	4	67	9	4	6	0	0	1	1	72	20	92	36,5	3%	13%	4%			
Brasil	512.964	35.039	548.003	7.508	864	26.378	2.739	6.488	801	189	9	2.255	122			42.798	4.555	47.353	86,4	8%	13%	9%	
Tipo de atividades educacionais nos presídios do Brasil (%)				18%		61%		15%		0,38%		5%											

Fonte: Levantamento realizado pelo Instituto Avante Brasil com dados do InfoPen

Roraima não apresentou dados computáveis devido a falta de informações